

## ATO PGJ Nº 905/2019

*Institui o Plano Estratégico de  
Tecnologia da Informação do Ministério  
Público do Estado do Piauí.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano Estratégico de Tecnologia da pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer planejamento estratégico específico para a área de tecnologia da informação,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Piauí para os anos de 2019 a 2023, sintetizado nos seguintes componentes:

**I - Missão:** “Planejar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas com a área de tecnologia da informação utilizando as melhores práticas de gestão de TI, provendo soluções que estejam alinhadas aos objetivos institucionais que tornem o MP-PI mais eficiente, produtivo e transparente à sociedade. ”

**II - Visão:** “Consolidar-se como área estratégica e indispensável do Ministério Público do Piauí e ser referência entre os Ministérios Públicos na prestação de serviços de TI com excelência contribuindo para potencializar o desempenho das atividades relacionadas com os objetivos estratégicos da Instituição”.

**III - Valores:**

- a) - Ética;
- b) - Respeito;
- c) - Planejamento;
- d) - Inovação;
- e) - Excelência;
- f) - Credibilidade;
- g) - Qualificação;
- h) - Trabalho em equipe;
- i) - Comunicação;
- j) - Eficiência;
- k) - Produtividade;
- l) - Transparência;

#### **IV - Objetivos estratégicos:**

- a) Objetivo 1: Aperfeiçoar a governança de TI;
- b) Objetivo 2: Promover a segurança da informação, infraestrutura de processamento e aplicativos;
- c) Objetivo 3: Garantir a estrutura de TI apropriada para as atividades administrativas e finalísticas;
- d) Objetivo 4: Fortalecer o Processo Digital;
- e) Objetivo 5: Implantar soluções de TI que tragam benefício ao órgão, dentro do prazo, orçamento e com requisitos de qualidade;
- f) Objetivo 6: Prover conhecimento, expertise e iniciativas para inovação dos negócios;
- g) Objetivo 7: Qualificar e motivar a equipe de TI;
- h) Objetivo 8: Fornecer soluções em tecnologia da informação em consonância com as necessidades da Instituição e prover informações de alto valor agregado que subsidiem a tomada de decisão do MP-PI e que atendam às necessidades da sociedade;
- i) Objetivo 9: Prover serviços de TI com nível de excelência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO**

**Art. 2º** Cada objetivo estratégico de TI está vinculado a, pelo menos, um indicador estratégico, o qual mostrará o progresso da CTI para o alcance do objetivo relacionado.

§ 1º A definição dos indicadores estratégicos baseia-se nas diretrizes estabelecidas no COBIT 5, fomentadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os indicadores estratégicos estão desdobrados em metas anuais de curto (2019), médio (2020 e 2021) e longo (2022 e 2023) prazos.

§ 3º Cada área da Coordenadoria de Tecnologia da Informação está vinculada a pelo menos um indicador estratégico e deverá aferir seus respectivos resultados, propondo ações para o alcance das metas quando necessário.

**Art. 3º** Os objetivos estratégicos deste plano serão operacionalizados por meio de projetos e de melhorias de processos desenvolvidos pelas áreas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Piauí.

**Parágrafo único.** Os projetos deverão ser encaminhados ao CETI (Conselho Estratégico de Tecnologia da Informação), a fim de que seja emitida uma decisão sobre sua viabilidade, relevância e aprovação para a estratégia do Ministério Público do Piauí.

**Art. 4º** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pelo acompanhamento dos seus projetos.

§ 1º Será realizada Reunião de Análise Tática (RAT), bimestral, para o acompanhamento dos projetos estratégicos, em que serão analisadas a evolução dos seus respectivos indicadores de prazo, de riscos e de entregas.

§ 2º A RAT será conduzida pelos líderes de cada área, devendo o Coordenador de Tecnologia da Informação ser convidado.

§ 3º A ata da reunião deverá ser elaborada pelo respectivo líder e enviada ao Coordenador de Tecnologia da Informação.

§ 4º A cada quadrimestre, será realizada Reunião de Análise da Estratégia (RAE), para o acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão ser promovidos ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Piauí.

§ 5º A RAE será conduzida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, devendo ser convidados os membros do CETI.

§ 6º Cabe à Coordenadoria de Tecnologia da Informação remeter ao CETI as atas das Reuniões de Análise da Estratégia.

§ 7º O CETI deverá homologar os resultados dos indicadores estratégicos e repassá-los ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** A divulgação do Plano Estratégico de TI será apoiada pela Assessoria de Comunicação.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Os indicadores estratégicos serão medidos a partir do terceiro mês após a publicação deste documento.

**Art. 7º** Será realizada revisão do Plano Estratégico de TI no início de cada gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, da qual participarão o Coordenador de Tecnologia da Informação e os membros do CETI.

**Art. 8º** Os casos omissos serão encaminhados para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, e em conjunto com o CETI, quando couber.

**Art. 9º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, aos 15 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**